



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro da Educação

INFORMAÇÃO

SERVIÇO DE REFEIÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

1. Os encarregados de educação preenchem a **Declaração** para iniciar o seu educando(a) no serviço de refeições e/ou prolongamento de horário, no início do ano escolar;
2. As crianças inscritas neste serviço no presente ano escolar renovam a sua inscrição para o ano letivo seguinte, comunicando à educadora.
3. O pagamento da mensalidade de refeição e/ou prolongamento de horário está dependente do escalão atribuído a cada criança que será objeto de atualização anual, conforme **Declaração de Abono**, emitida pela Segurança Social. **Para o presente ano lectivo, o valor a pagar é de acordo com a tabela das Participações Familiares (fixada nos locais habituais).**
4. O pagamento da mensalidade deve ser efetuado até ao dia 8 (oito) do respetivo mês, referente à mensalidade do mês anterior. Se esse dia coincidir com o fim-de-semana ou feriado, passa para o dia útil seguinte;
5. O não pagamento dentro do prazo atrás indicado implica a suspensão imediata do serviço de refeições e/ou prolongamento de horário, para além dos pagamentos atrasados a que houver lugar acrescidos de juros de mora à taxa legal, reservando-se a Câmara Municipal de Baião o direito de proceder coercivamente;
6. A quitação do pagamento do serviço faz-se através de recibo, emitido pelo(a) responsável de serviço na Câmara Municipal de Baião, PAM-Ancede e Stª M.Zêzere;
7. As desistências do serviço de refeições são comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao Vereador da Educação da Câmara Municipal de Baião. A não comunicação implica o pagamento integral do serviço solicitado e não consumido;
8. Sempre que possível, deve o encarregado de educação comunicar antecipadamente no jardim de infância as eventuais faltas do seu educando para evitar gastos desnecessários com refeições;
9. Sempre que o número de faltas (devidamente comunicadas ao jardim de infância) atinja ou ultrapasse 5 (cinco) dias úteis consecutivos, haverá lugar a um desconto proporcional no valor da mensalidade. Para efeitos de cálculo dos valores a descontar, a unidade base é sempre **a semana** (exemplo: 5 (cinco) dias úteis consecutivos = 1 (uma) semana; se se atingir 10 (dez) dias úteis consecutivos desconta-se 2 (duas) semanas e assim sucessivamente, sempre que aplicável);

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO ADICIONAL AGRADECEMOS O CONTACTO
ao Setor da Educação, da Câmara Municipal de Baião, através do tlf. 255 540 500